



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PARECER JURÍDICO N.º 026/2022

Referência: Projeto de Lei do Legislativo n.º 002/2022

Autoria: Poder Legislativo (Mesa Diretora)

Matéria: Alteração de remuneração. Cargo Assessor Jurídico do Legislativo. Convalidação de efeitos. Resolução Plenária nº 02/2013.

Ementa: “Altera a remuneração do cargo de Assessor Jurídico do Poder Legislativo, criado pela Resolução Plenária nº 02, de 18/06/2013, convalidando os efeitos da remuneração nela fixada, até a vigência desta Lei.”

I. Relatório

Cuida-se de Projeto de Lei (PL) de autoria do Poder Legislativo que está nesta assessoria jurídica, nos termos do art. 136, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa¹ e conforme disposto na Resolução 002/2013, para emissão de orientação técnica jurídica.

No caso em espécie, o projeto visa alterar a remuneração para o cargo de Assessor Jurídico do Legislativo, além de convalidar os efeitos da remuneração que havia sido fixada pela Resolução Plenária n.º 002/2013.

II. Considerações

De acordo com a Constituição Federal (CF), os Municípios têm competência legislativa nos termos do artigo 30, em especial em assuntos de interesse local (inciso I) e na suplementação da legislação federal e estadual, no que couber (inciso II).

¹ Resolução n.º 03/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

O Projeto atende aos requisitos constantes da Constituição Federal e respeita a boa técnica legislativa, seu teor versa sobre assunto de interesse local, observando, desta maneira, o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal. Ainda, o projeto respeita as disposições constitucionais, em especial as contidas no art. 37, X, art. 51, IV e art. 52, XIII.

No mais, importa esclarecer que o projeto de lei em análise foi construído consoante as orientações desta Assessoria Jurídica e conforme consulta efetuada junto à Delegação das Prefeituras Municipais – DPM, anexos ao PL, estando os fundamentos legais deste PL descritos junto à Justificativa.

Por fim, o projeto vem acompanhado da estimativa de impacto financeiro-orçamentário, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), especialmente nos artigos 16 e 17.

III. Conclusão

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à tramitação da matéria** no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Por fim, impende comentar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação legítima do Parlamento. Dessa forma, a **opinião jurídica** exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer que submeto às considerações da Comissão Geral de Pareceres.

Boa Vista do Sul (RS), 02 de março de 2022.

Rosângela Bissolotti

Assessora Jurídica - OAB/RS 109.521

TV.22 de outubro,nº 92-Centro- Fone/Fax (54)3435 5065–E-mail:camaravereadores@boavistadosul.rs.gov.br -BOA VISTA DO SUL-RS